

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se art. 152-1 ao Capítulo V do Título IV do Livro I do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 152-1. Nos casos de operações com bens e serviços com isenção de que trata este capítulo, fica assegurada a manutenção integral dos créditos de CBS e IBS nas aquisições de bens de capital.

Parágrafo único. Os créditos de CBS e IBS decorrentes das aquisições de bens de capital previstos no *caput* poderão ser objeto de pedido de ressarcimento nos termos do art. 54, inciso I, desta Lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/24 dispõe em seu Capítulo V, sobre o transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano contudo, as disposições contidas no citado capítulo podem gerar potencial aumento de custos no sistema de transporte coletivo, razão pela qual mostra-se necessário a inclusão do art. 152-A, com vistas a inviabilizar tal aumento.

Na EC 132/2023, diversos setores considerados como essenciais para a população foram contemplados com a possibilidade de a lei complementar estabelecer a redução de alíquota da CBS e do IBS, no montante de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, além da previsão de isenção para o setor do transporte coletivo de passageiros.

Nessa esteira, o PLP nº 68/2024 previu o regime da isenção para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Para que seja mantida a máxima eficiência da isenção para os bens e serviços elencados no texto em referência,



imprescindível que seja evitado o aumento da carga tributária na forma de vedação e/ou acúmulo de créditos do IBS e da CBS na aquisição de bens de capital, mantendo-se o direito ao crédito decorrente das aquisições dos referidos ativos que são diretamente utilizados para a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma entende-se deva ser mantido o direito dos operadores enquadrados na isenção de creditar-se do IBS/CBS nas aquisições de bens de capital e buscar a sua restituição. Do contrário, o setor do transporte público de passageiros acabaria por infligir pesados custos tributários à sua cadeia de geração de valor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2054815861>